

**LEI MUNICIPAL Nº 1131 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS"**

HERCÍLIO JOSÈ FERNANDES, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte.

**LEI**

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observam a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1994.

**SEÇÃO I**

**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem receitas do Município as seguintes:

- I - de tributos de sua competência, bem como os previstos no art. 62 da Lei Orgânica Municipal;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência possa exercer;
- III - de transferência de recursos por força constitucional ou de convênios pactuados com entidades governamentais e privadas nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei própria, vinculados a obras e serviços públicos;

segue.....

....

V- de empréstimos tomados por antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração Municipal.

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Fatores conjunturais que, eventualmente, venham influenciar a produtividade de cada fonte de arrecadação;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Fatores que influenciem a arrecadação de impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - Alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O Município arrecadará, obrigatoriamente, todos os tributos de sua competência, inclusive os de contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios previamente publicado e noticiado a população.

§ 2º - A administração Municipal se empenhará no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, seja ou não de natureza tributária.

Art. 5º - O Município reverá e atualizará sua Legislação tributária, para o exercício de 1994.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município sofrerão revisão e atualização em suas fontes, diante da ocorrência de fatores conjunturais que influenciem sua produtividade.

....

## DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem gastos e/ou despesas Municipais aquelas designadas a aquisição de bens e serviços destinados ao cumprimento dos objetivos da Administração Municipal e, ainda, seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pela Administração, levando-se em conta:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício orçamentário;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a extensão dos gastos;
- III - A receita advinda de serviço, quando for remunerado;
- IV - As despesas do pessoal empregado no serviço serão projetados com base na política de salários do Governo Federal, além da fixada pela Administração Municipal.

Art. 9º - O orçamento do Município conterà expressamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas do Governo. Observados na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, exclusividade e equilíbrio.

.....

....

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades executadas de obras publicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, e cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem designados.

§ 2º - Constarão do orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas de receita e despesa dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11º - O Orçamento Municipal poderá designar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de dto. privado mediante convênios contratos desde, que sejam, convenientes ao Governo do Município, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - Não sofrerão aumento real em relação ao créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não ultrapassaram 65% das receitas correntes;
  - b) - serviços na dívida, que não poderão ultrapassar 25% do montante de impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 25% da receita de serviços remunerados e 50% da contribuição de melhoria quando empréstimo tenha se destinado à realização de obras cujos custo seja recuperado por esse receita;
  - c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- .....



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

- d) - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
- d.1) - 25% no montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
  - d.2) - 25% da receita dos serviços remunerados;
  - d.3) - 50% da receita de contribuição de melhoria.

Art. 13º - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 14º - Para cada fundo especial será elaborado um plano de aplicação, com o seguinte conteúdo:

I - Fonte dos recursos financeiros, onde serão indicados as fontes dos recursos financeiros determinados na lei de criação classificadas em:

- a) - Categorias econômicas;
- b) - Receitas correntes;
- c) - Receita de capital;

II - Aplicações, onde serão discriminados:

- a) - As ações a serem desenvolvidas através do fundo;
- b) - Os recursos a serem destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas por categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.

§ único. - Os planos de aplicações serão parte integrante do orçamento do Município.



SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15º - O Município executará, como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor e/ou secretaria:

I - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

- a) - Expansão da rede física escolar, abrangendo construções e reformas de prédios escolares;
- b) - Expansão da área destinada ao esporte e recreação;
- c) - Distribuição gratuita de materiais escolares;
- d) - Expansão da frota de veículos;
- e) - Treinamento de recursos humanos;
- f) - Obras no módulo esportivo;
- g) - Aquisição de material didático/pedagógico;
- h) - Distribuição de merenda escolar para os estudantes;
- i) - Disseminação e realização de eventos culturais, artísticos, festivos e cívicos;
- j) - Ampliação e melhoria do acervo bibliotecário do Município;
- l) - Desenvolvimento de ações esportivas e recreativas, através de escolas e promoções afins;
- m) - Aquisição de mobiliário para novas escolas e reposição das demais;
- n) - Aquisição de equipamentos audiovisuais;
- o) - Desenvolvimento de programas preventivos de saúde da rede Municipal de ensino;
- p) - Construção da biblioteca Municipal e aquisição de acervo;
- q) - Aquisição de veículos para a Secretaria.

II - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- a) - Ampliação do sistema de sinalização de trânsito;





ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

- ....
- b) - Reforma e manutenção de edifícios públicos;
  - c) - Implantação de saneamento básico e infra-estrutura no perímetro urbano no Município;
  - d) - Arborização de praças, jardins, canteiros, bem como melhoria de urbanização de logradouros públicos;
  - e) - Produção de artefatos de cimento;
  - f) - Ampliação da frota de máquinas e veículos;
  - g) - Manutenção e reforma, da frota de veículos já existentes;
  - h) - Ampliação, abertura, alargamento e revestimento da malha rodoviária Municipal, com a consequente construção de recuperação de pontes, bueiros e galerias fluviais;
  - i) - Aquisição por compra, ou desapropriação de áreas de terra;
  - j) - Revestir a base de paralelepípedo, lajotas e asfalto, as ruas de perímetro urbano;
  - l) - Realização de coleta de lixo;
  - m) - Edificação de casas populares;
  - n) - Construção do Terminal Rodoviário;
  - o) - Participação técnica financeira e social, an ampliação de redes de distribuição de águas, energia elétrica, telefônica e de televisionamento;
  - p) - Construção de abrigos de passageiros;
  - q) - Construção de capela Mortuária.

### III - SECRETARIA DE ADMINSTRACÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Treinamento de recursos humanos;
  - b) - Coordenação e planejamnto das ações do Governo Municipal;
  - c) - Manter, com outros órgão, poderes, entidades, Ministérios. Secretarias de Estados, convênios de cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de serviços, edificações em pról da comunidade;
  - d) - Implantação do Parque Industrial com toda a infra-estrutura.
- Reforma Administrativa com criação de cargos



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

- .....
- e órgãos e, reformulação ou extinção de outros;
- f) - Oferecer apoio técnico e repassar recursos ao Poder Legislativo Municipal segundo as suas necessidades e atendendo aos mandamentos Constitucionais;
- g) - Divulgação dos incentivos fiscais disponíveis, visando atrair novos investimentos industriais e comerciais para o Município;

### IV - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) - Controle de receitas e despesas, através do acompanhamento da execução orçamentária;
- c) - Controle de receitas e despesas extraorçamentárias em atendimento as conveniências administrativas do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- d) - Controle com os custos de pessoal da administração direta e indireta do Governo Municipal.

### V - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO AGROPECUÁRIO

- a) - Incentivo na exploração da atividades agropecuárias em geral;
- b) - Construção de açudes, esterqueiras, valas para drenagem, terraplanagem, abertura e realocação de estradas;
- c) - Manutenção e ampliação do viveiro Municipal;
- d) - Desenvolver atividades, para o equilíbrio do meio ambiente;
- e) - Aquisições de máquinas para implantação da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- f) - Formação de Hortas Comunitárias

### VI - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL





ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina


- .....
- a) - Edificação, ampliação e reforma de Postos de Saúde;
  - b) - Distribuição gratuita de medicamentos, bem como auxílio financeiro para aquisição de óculos, urnas funebres, realização de tratamento médico especializado, e transporte de pessoas carentes.
  - c) - Manutenção do programa SUS;
  - d) - Aquisição de veículos e equipamentos;
  - e) - Criação, manutenção e ampliação dos programas preventivos de saúde;
  - f) - Programar ações, visando o saneamento básico e controle de doenças;
  - g) - Implantação de um laboratório clínico Municipal;
  - h) - Edificação da casa do idoso para melhor assistência dos idosos no Município

## CAPÍTULO IV

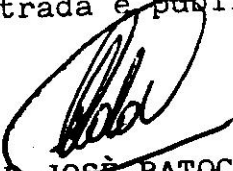
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá a Secretária de Finanças Públicas a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

  
HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Sec. de Adm. e Planejamento na data supra.

  
CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI  
Sec. de Adm. e Planejamento